

CONTRATO Nº 19.16.3901.0045590/2026-49

CONTRATO SIAD Nº 9513948

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.773/0001-68, com sede na Rua do Bom Jesus, n.º 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, Bairro Recife, em Recife/PE, CEP.: 50.030-170, neste ato representado por **Márcio A. L. Moreira**, inscrita no CPF sob o nº ***.110.027-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.1216.0023609/2025-16**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 43/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária

perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

8.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos **ITENS 1 e 2**.

8.1.1. Não será considerada subcontratação a utilização pela CONTRATADA de sua rede comercial de parceiros, distribuidores ou fabricantes com os quais já mantenha relações contratuais estabelecidas anteriormente ao presente contrato, para fornecimento de licenças, produtos ou serviços integrantes de seu portfólio comercial regular.

8.1.2. A revenda de licenças de software, cessão de direitos de uso de plataformas em nuvem ou fornecimento de produtos e serviços mediante parcerias comerciais preexistentes com fabricantes não configura subcontratação, desde que a CONTRATADA se mantenha como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do contrato.

8.1.3. Caracteriza-se como subcontratação vedada o repasse a terceiros da execução direta de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, tais como serviços de suporte técnico, desenvolvimento, implementação ou consultoria, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 1.847.867,95 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40-02- Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **09/03/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1. O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
2. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas;
3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
4. O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado(a) pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
5. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e
3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.

3.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado(a).

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as

condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* e no *Portal Nacional de Contratações Públicas*, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I-PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 43/2026

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2.1) PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 1 DO LOTE 1 (SUBITENS 1.1 A 1.5): 15 DIAS ÚTEIS, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- As demais condições da prestação de serviços estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 2 DO LOTE 1: O objeto será executado **sob demanda**, ou seja, os serviços serão realizados sempre que houver necessidade expressa pela CONTRATANTE, com agendamento prévio mínimo de 24 horas e tempo de atendimento mínimo de 2 horas ou até que se atinja o máximo de 496 horas, tendo como marco inicial a emissão da Ordem de Serviço.

- As demais condições da execução de serviços estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

2.3.1) ITEM 1 DO LOTE 1 (SUBITENS 1.1 A 1.5): Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

2.3.2) ITEM 2 DO LOTE 1: 5 DIAS ÚTEIS, contados da solicitação da contratante;

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): A garantia da prestação dos serviços objeto desta contratação será assegurada pelo próprio período de vigência contratual, durante o qual o contratado deverá manter plena disponibilidade, qualidade e conformidade do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas na Lei nº 14.133, e das obrigações de níveis de serviço (SLA) pactuadas.

2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 92.393,40 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos)** devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM E DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM
--

ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)

ITEM	QTD	UND	CÓD SIAD	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM					PREÇOS POR SUBITEM/ITEM *		
1	1	UN	000100137	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) ***	SUBITEM	QTD (A)	UND **	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	PREÇO UNIT SUBITEM (B)	PREÇO TOTAL SUBITEM (D) = (A x B)	PREÇO TOTAL - ITEM 1 (SOMATÓRIO DOS VALORES DA COLUNA (D) DOS SUBITENS)
					1.1	4.194.304	GB	ENTRADA DOS DADOS - "ÁREA MORNA" DE ARMAZENAMENTO COM LIFECYCLE MÍNIMO PARA ARQUIVAMENTO	R\$0,0907	R\$ 380.423,37	R\$ 1.725.440,27
					1.2	119.132.160	GB	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM EM "ÁREA FRIA"	R\$ 0,0069	R\$ 822.011,90	
					1.3	50.000	GB	REQUEST DE LEITURA DE DIRETÓRIO/SUBDIRETÓRIO EM "ÁREA FRIA"	R\$0,0037	R\$ 185,00	
					1.4	419.430,40	GB	DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - ANTES DO PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA"	R\$ 0,1325	R\$ 55.574,53	
					1.5	4.194.304	GB	DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - APÓS PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA"	R\$ 0,1114	R\$ 467.245,47	
ITEM	QTD	UND	CÓD SIAD	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM					PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL ITEM 2
2	496	HR	000100161	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM *** (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO) UTILIZAÇÃO SOB DEMANDA COM PAGAMENTO POSTERIOR À CONCLUSÃO					R\$ 246,83		R\$ 122.427,68

PREÇO TOTAL DO LOTE (ITEM 1 + ITEM 2): R\$ 1.847.867,95

(*) ATENÇÃO: Caso aplicável, o licitante deverá informar na proposta os valores unitários e totais com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

()** A adoção da unidade "UN" (unidade) para cada GIGABYTE justifica-se pelo alinhamento ao padrão estabelecido no Sistema Administrativo de Informações (SIAD), classificando desta forma a capacidade de armazenamento como item unitário indivisível. Esta metodologia reconhece que cada bloco de GIGABYTE constitui UMA UNIDADE discreta de capacidade.

(*)** Não há obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE quanto à execução total ou parcial da estimativa do serviço prevista no contrato. A contratação estabelece apenas um limite máximo, sem configurar compromisso de consumo mínimo.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., ... de de

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 701

PROCESSO SEI: 19.16.1216.0023609/2025-16

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM e do SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. SERVIÇO DE NUVEM PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Contratação de serviço de armazenamento em nuvem com a finalidade de armazenar arquivos institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), garantindo alta disponibilidade, segurança, escalabilidade, gerenciamento centralizado e integração com o ecossistema tecnológico da instituição. A solução deverá contemplar funcionalidades compatíveis com os modernos padrões de armazenamento orientado a objetos, com suporte ao protocolo S3 e recursos de controle, auditoria, recuperação, versionamento e conformidade legal.

1.2.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

1.2.1.1.1. ARMAZENAMENTO

- Capacidade mínima inicial de 1 PB (um petabytes), com possibilidade de expansão horizontal até pelo menos 4

- PB (quatro petabytes), conforme crescimento da demanda, sem interrupção e sem impacto para o usuário;
- Capacidade de ingestão mínima de 30 TB/mês, considerando cargas de trabalho reais;
- Suporte a dados não estruturados em formatos diversos (textos, imagens, vídeos, áudio, backups, logs, arquivos binários etc.);
- Suporte ao envio de arquivos por interface (console) web, ferramentas clientes, e via APIs RESTful, com compatibilidade com ferramentas de integração e automação;
- Organização lógica por buckets ou containers, com suporte à estrutura de diretórios e controle individualizado de permissões;
- Permitir versionamento de objetos armazenados, com possibilidade de recuperação de versões anteriores;
- Suporte à criptografia:
 - Em repouso: no mínimo AES-256 (ou equivalente forte), aplicado de forma nativa;
 - Em trânsito: TLS 1.2 ou superior, via HTTPS;
- Compatibilidade integral (100%) com a API Amazon S3, respeitando toda a especificação oficial (métodos, cabeçalhos, eventos/notificações);
- Possibilidade de recuperação do dado (*download*) em até 12 horas.

ARQUITETURA TÉCNICA DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM COM HIERARQUIA DE CAMADAS

A arquitetura proposta implementa um modelo hierárquico de armazenamento em nuvem com duas camadas distintas (área morna e área fria), otimizando custos através de políticas de lifecycle management e diferenciação de classes de armazenamento conforme o padrão de acesso aos dados.

I) ENTRADA DOS DADOS - ÁREA MORNA DE ARMAZENAMENTO

Nesta etapa os dados são inicialmente recebidos em uma camada de armazenamento transitório (*warm/hot tier*), configurada como zona de entrada para o processamento inicial.

a) LIFECYCLE MANAGEMENT

Esta etapa está diretamente vinculada à anterior. Um mecanismo automatizado de lifecycle policy é configurado para executar a transição dos objetos após o período mínimo estabelecido pelo fabricante (tipicamente 24 horas). Na configuração deve ser possível especificar:

- Condição temporal para transição ($\text{age} \geq 1$ dia)
- Classe de armazenamento de destino (*cold/archive tier*)
- Exclusões ou filtros por prefixo, se aplicável

A permanência na área morna incorre em custo de armazenamento calculado por GB/mês (proporcional ao tempo de permanência).

II) ARMAZENAMENTO PRINCIPAL - ÁREA FRIA

A área fria utiliza classes de armazenamento otimizadas para retenção de longo prazo com menor custo por GB. Estas camadas apresentam:

- Durabilidade de 99.99999999% (11 noves)
- Distribuição geográfica com redundância
- Encriptação at-rest (AES-256)
- Menor custo por GB/mês comparado à área morna

A cobrança é baseada no volume de dados efetivamente armazenados, calculado mensalmente por GB. O *billing* inicia após a confirmação da gravação dos objetos na camada fria.

III) REQUEST DE LISTAGEM

Operações de listagem de diretórios/subdiretórios (*LIST operations*) são APIs que retornam metadados dos objetos sem recuperar o conteúdo.

Estas operações incluem:

- *ListBucket/ListObjects*
- *HeadObject* (verificação de existência)
- *GetObjectMetadata*

Cada requisição é tarifada individualmente, geralmente em blocos de 1.000 ou 10.000 *requests*. O faturamento é consolidado mensalmente com base no total de operações executadas.

IV) DOWNLOAD ANTECIPADO - ANTES DO PRAZO DE CARÊNCIA

Período de Retenção Mínimo: Objetos gravados em área fria possuem um período mínimo de permanência (*minimum storage duration*), variando entre 90 a 180 dias conforme o provedor. A remoção ou *download* antes deste prazo incorre em penalidade.

V) DOWNLOAD PÓS-CARÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Processo de Egress: Após o período de carência, o download de dados para ambiente on-premise ou outra nuvem poderá ensejar custos de transferência de dados (data egress/data transfer out), sendo que esta tarifação deverá ser baseada no volume total transferido.

1.2.1.1.2. ACESSO E SEGURANÇA

- Capacidade de geração de links públicos ou autenticados, com controle de expiração, restrição de IP e permissões de leitura/escrita, incluindo registro de todos os acessos;
- Suporte a autenticação de múltiplos usuários, com controle de acesso baseado em políticas (ACL), grupos (IAM) ou papéis (RBAC), seguindo o princípio de privilégio mínimo;
- Autenticação multifator (MFA) obrigatória para contas administrativas e usuários com privilégios elevados;
- Registro completo e imutável de logs de acesso e modificações, com retenção por período definido e exportação para sistemas de auditoria/SIEM;
- Interface administrativa responsiva, acessível via console web compatível com navegadores modernos;
- Conformidade com ISO 27001, LGPD, SOC 1, SOC 2, SOC 3 e demais normas internacionais de segurança da informação aplicáveis;
- Integração nativa ou via protocolo padrão com sistemas de diretório corporativo (Active Directory, LDAP).

1.2.1.1.3. DISPONIBILIDADE E CONFIABILIDADE

- SLA de durabilidade mínima de 99,999999999% ao ano (11 noves) e SLA de disponibilidade compatível com serviços de armazenamento de classe fria/arquivo, conforme especificações do fornecedor, com previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- Replicação automática entre múltiplas zonas de disponibilidade ou data centers geograficamente distintos, conforme configuração, garantindo resiliência e recuperação de desastres;
- Suporte a políticas de backup e restauração sob demanda, com retenção configurável de acordo com requisitos institucionais e legais;
- Proteção contra exclusões acidentais ou maliciosas, por meio de recursos como versionamento, bloqueio de exclusão (WORM), lixeira temporária ou políticas de retenção legal;
- Suporte nativo a balanceamento de carga e controle de throughput interno ao serviço, garantindo estabilidade e desempenho previsível.

1.2.1.1.4. SUPORTE E GERENCIAMENTO

- Painel administrativo com métricas detalhadas de uso, consumo por bucket/container, alertas configuráveis e relatórios exportáveis, permitindo acompanhamento em tempo real e histórico;
- Suporte técnico em 24x7, conforme criticidade e SLA do serviço;
- Documentação técnica oficial, pública e continuamente atualizada, disponível em português ou inglês, abrangendo APIs, SDKs, CLI e guias de integração;
- Integração nativa ou via API com ferramentas de monitoramento e observabilidade externas (ex.: Grafana, Zabbix, Prometheus), permitindo coleta de métricas e eventos para acompanhamento centralizado.

1.2.1.1.5. CONFORMIDADE LEGAL E LOCALIZAÇÃO DE DADOS

- A solução deverá atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normas brasileiras aplicáveis à proteção e privacidade de dados;
- Preferência para que o armazenamento e processamento ocorram em data centers localizados no Brasil. Caso os dados sejam mantidos total ou parcialmente em território estrangeiro, o fornecedor deverá garantir conformidade com normas de proteção de dados equivalentes à LGPD (ex: GDPR) e assegurar que a jurisdição e controle sobre os dados institucionais permaneçam sob as leis brasileiras;
- Ao término do contrato, o fornecedor deverá transferir integralmente os dados para local definido pelo MPMG e

realizar a exclusão segura da infraestrutura contratada, fornecendo documentação comprobatória do processo (log de exclusão, certificado de destruição ou equivalente).

1.2.1.2. FORMAS DE COBRANÇA

- Modelo de precificação baseado em capacidade contratada (GB/TB/PB) ou consumo efetivo (pay-as-yougo), com faixas de uso claras e política de escalonamento de preços transparente;
- A contratada deverá garantir a migração ou extração integral dos dados, cobrados por volume de dados transferidos, em caso de término contratual, fornecendo documentação e suporte técnico para o processo;
- A cobrança deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente utilizados, incluindo apenas armazenamento, tráfego de saída (egress) e requisições (API calls), de forma discriminada e auditável;
- Eventuais custos variáveis (ex.: recuperação de dados de classes de armazenamento frio) deverão ser explicitamente informados no contrato.

1.2.1.3. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Por se tratar de solução em nuvem, a infraestrutura física e a disponibilidade da plataforma são premissas da CONTRATADA, não havendo necessidade de implantação física pelo CONTRATANTE.

Entretanto, será obrigatória a prestação de apoio técnico especializado para:

- Planejamento da estrutura de armazenamento e organização lógica (buckets, containers, políticas de versionamento e retenção);
- Definição e configuração de perfis de acesso por unidade, setor ou função, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- Integração com diretórios corporativos (ex.: Active Directory, LDAP) para autenticação centralizada;
- Orientação e configuração inicial de políticas de backup, segurança, auditoria, compliance e controle de custos;
- Entrega de documentação técnica detalhada e plano de trabalho com registros das configurações implementadas e recomendações de manutenção.

1.2.1.4. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A contratação incluirá horas técnicas de serviço técnico especializado, destinadas a apoiar o MPMG na operação, evolução e governança do ambiente de armazenamento em nuvem durante a vigência do contrato.

O serviço técnico especializado será executado sob demanda, com agendamento prévio mínimo de 24 horas e chamada mínima de 2 horas por atendimento. O atendimento será remoto como padrão e presencial apenas quando expressamente justificado.

O pagamento será efetuado apenas pelas horas efetivamente utilizadas, mediante medições e registros formais.

O serviço técnico especializado deverá ser prestado por profissional certificado e com experiência comprovada em implantações similares em ambientes tais como AWS, Azure, Google Cloud, IBM Cloud ou Oracle Cloud Infrastructure.

Com base nas possíveis demandas iniciais pós-implantação, ajustes evolutivos, reorganizações e integrações, a estimativa é de 496 horas técnicas ao longo do contrato.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Sr. Rodrigo Otávio Xavier de Paiva - MAMP 5498-00, da unidade DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A crescente demanda por armazenamento de dados, impulsionada pela digitalização de processos e pelo volume cada vez maior de informações geradas, tem levado tanto o setor privado quanto os órgãos públicos a buscarem soluções escaláveis, seguras e aderentes às boas práticas de governança de dados. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de modernização e expansão da infraestrutura de armazenamento no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), visando garantir a continuidade, segurança e eficiência no tratamento de dados institucionais.

O MPMG precisa de soluções de armazenamento com escalabilidade elástica, suporte nativo a objetos (object storage), e para retenção de grandes volumes de dados de longo prazo, como vídeos, imagens, transcrições e conjuntos de dados

jurídicos e administrativos em constante crescimento.

Diante da evolução do perfil de armazenamento institucional, que passa a demandar não apenas dados estruturados e arquivos tradicionais, mas também dados do tipo objeto (objeto binário, arquivos grandes, multimídia, backups e logs), torna-se imperativo ampliar e diversificar a infraestrutura de armazenamento de forma tecnicamente sustentável e financeiramente eficiente.

Para atender a esse cenário, é necessária a adoção de uma solução de armazenamento com as seguintes características fundamentais:

- Alta disponibilidade, essencial à integridade e recuperação de dados críticos;
- Compatibilidade com tecnologias modernas, como integração via APIs, suporte ao protocolo S3 e contenção de dados em formatos flexíveis;
- Retenção de longo prazo, com baixo custo por terabyte armazenado;
- Segurança da informação, com recursos nativos de criptografia, controle de acesso, trilhas de auditoria e conformidade com normas como a LGPD;
- Governança e visibilidade, com capacidade de monitoramento, classificação e gestão do ciclo de vida dos dados.

Nesse contexto, a solução buscada deve ser uma alternativa aderente às necessidades atuais e futuras do MPMG, promovendo a modernização da infraestrutura, aumento da eficiência operacional, e redução de riscos associados à descontinuidade tecnológica.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 (um).

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Justifica-se o NÃO PARCELAMENTO da presente contratação, com fundamento no artigo 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente recomendável a contratação do objeto como lote único.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM E DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM

I	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM				CÓD. SIAD
1		Un.	Serviços de Computação em nuvem –	SUBITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO SUBITEM
				1.1	4.194.304	GB	ENTRADA DOS DADOS - "ÁREA MORNHA" DE ARMAZENAMENTO COM LIFECYCLE MÍNIMO PARA ARQUIVAMENTO
				1.2	119.132.160	GB	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM EM "ÁREA FRIA"
				1.3	50.000	GB	REQUEST DE LEITURA DE DIRETÓRIO/SUBDIRETÓRIO EM "ÁREA FRIA"

		infraestrutura como serviço (IAAS)	1.4	419.430,40	GB	DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - ANTES DO PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA"	000100137
			1.5	4.194.304	GB	DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - APÓS PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA"	
496	Hr.	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO) UTILIZAÇÃO SOB DEMANDA COM PAGAMENTO POSTERIOR À CONCLUSÃO					000100161

adoção da unidade "UN" (unidade) para cada GIGABYTE justifica-se pelo alinhamento ao padrão estabelecido no Manual Administrativo de Informações (SIAD), classificando desta forma a capacidade de armazenamento como item unitárioável. Esta metodologia reconhece que cada bloco de GIGABYTE constitui UMA UNIDADE discreta de capacidade. Não há obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE quanto à execução total ou parcial da estimativa do serviço das no contrato. A contratação estabelece apenas um limite máximo, sem configurar compromisso de consumo mínimo.

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. ITEM 1 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS):

O quantitativo do ITEM 1 é de 1 (um) serviço, uma vez que o objeto contratado constitui solução integrada de Infraestrutura como Serviço (IaaS), composta por armazenamento, operações de listagem, transferência de dados e suporte técnico especializado, componentes interdependentes cuja fragmentação comprometeria a funcionalidade, a economicidade e a eficiência operacional da contratação.

Para fins de especificação técnica, medição e aferição de consumo, a solução é desdobrada em 5 (cinco) subitens (1.1 a 1.5), cada qual com unidade de medida própria e memória de cálculo detalhada, sem que tal desdobramento implique parcelamento do objeto contratual.

A) SUBITEM 1.1 - ENTRADA DOS DADOS - "ÁREA MORNA" DE ARMAZENAMENTO COM LIFECYCLE MÍNIMO PARA ARQUIVAMENTO:

A área morna funciona como camada de entrada para recepção inicial dos dados antes do arquivamento definitivo na área fria. Esta etapa técnica permite que os sistemas executem validações de integridade, confirmem a completude das transferências, realizem indexação e catalogação de metadados, além de possibilitar eventuais operações de processamento inicial sem incorrer na complexidade de leitura da área fria.

A capacidade máxima de **4.194.304 GB (4 PB)** na área morna justifica-se pela necessidade de suportar cenários de cargas intensivas, como projetos do GAECO, digitalizações massivas, migrações de sistemas legados e consolidações de repositórios, onde volumes expressivos podem ser transferidos simultaneamente em janelas curtas de tempo. Este dimensionamento alinha-se com a capacidade total de armazenamento prevista no contrato, garantindo que mesmo em situações extremas, como a migração completa de um repositório de 4 PB, a área morna possa receber os dados sem limitações ou gargalos operacionais. A margem de segurança estabelecida assegura flexibilidade para absorver picos de demanda sem comprometer a performance do serviço, mantendo a conformidade com o modelo pay-as-you-go e os princípios de eficiência e economicidade da contratação.

B) SUBITEM 1.2 - SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM EM "ÁREA FRIA":

O quantitativo total do Item 2 é de 119.132.160 GB e está baseado no modelo de cobrança por consumo mensal

cumulativo, considerando a carga inicial imediata de 1 PB (1.048.576 GB) a ser migrada para o ambiente de armazenamento em nuvem no início da vigência contratual.

O cálculo total leva em consideração que, após o incremento inicial, poderão ser realizadas cargas sucessivas de aproximadamente 30 TB (30.720 GB) mensalmente, em razão do crescimento natural da base de dados do órgão, apurado com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores.

Desta forma, a progressão do quantitativo é cumulativa, sendo a cobrança realizada mensalmente de acordo com o espaço total efetivamente utilizado pelos dados no respectivo período. Esse modelo reflete a natureza do serviço de armazenamento, no qual os dados persistidos em meses anteriores permanecem ocupando capacidade nos meses subsequentes, implicando que a fatura de cada mês incide sobre o volume total acumulado até aquela competência, e não apenas sobre o incremento do período.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Constantes para cálculo:

- **1TB** = 1024
- **30TB** = 30.720
- **1 PB** = 1.048.576

Para fins de estimativa do quantitativo contratual, foram adotadas as seguintes premissas técnicas, baseadas no histórico de consumo e na projeção de crescimento do ambiente de armazenamento do órgão:

- **Carga inicial estimada:** 1 PB = 1.048.576 GB
- **Crescimento mensal estimado:** 1 TB = 1.024 GB sendo assim 30 TB = 30.720 GB/mês
- **Período contratual:** 60 meses
- **Capacidade projetada ao final do contrato:** 1.048.576 GB + (60_{meses} × 30.720 GB) = **2.891.776 GB (≈ 2,76 PB).**

O modelo de cobrança adotado para este item será baseado no **consumo efetivo mensal acumulado**, ou seja, a cada mês é contabilizado o volume total de dados armazenados naquele período.

A fórmula que expressa o volume cobrado em cada mês será:

$$GB_m = 1.048.576 + (m \times 30.720)$$

Onde:

- **1.048.576 GB** = carga inicial (1 PB binário = 1.024³ bytes);
- **m** = número de meses;
- **30.720 GB** = incremento mensal (30 TB × 1.024 GB/TB).

QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO

ELEMENTO	SIGNIFICADO
Q_{total}	Quantitativo total de GB
$\sum_{m=1}^{60}$	Somatório total do mês 1 até o mês 60
1.048.576	Volume inicial fixo=1 PB em GB
m	número de meses
$m \times 30.720$	Volume acumulado de crescimento até o mês m

$$Q_{total} = \sum_{m=1}^{60} (1.048.576 + ((m * (m + 1))/2) \times 30.720)$$

$$Q_{total} = (60 \times 1.048.576) + \left(30.720 \times \frac{60 \times 61}{2}\right)$$

$$Q_{total} = 62.914.560 + (30.720 \times 1.830)$$

$$Q_{total} = 62.914.560 + 56.217.600 = \mathbf{119.132.160GB}$$

C) SUBITEM 1.3 - REQUEST DE LEITURA DE DIRETÓRIO/SUBDIRETÓRIO EM "ÁREA FRIA":

A contratação prevê a disponibilidade de até 50.000 (cinquenta mil) requests de leitura de diretório/subdiretório em "área fria", como teto global para todo o período contratual, considerada a vigência total.

As operações de listagem (LIST) consistem em requisições de API que permitem aos sistemas do MPMG visualizar a estrutura de diretórios, consultar metadados dos objetos armazenados, verificar a existência de arquivos específicos e realizar auditorias de conformidade sem necessidade de recuperar o conteúdo completo dos dados. Tais operações são essenciais para manutenção de inventários atualizados, execução de rotinas de verificação de integridade, atendimento a auditorias internas e externas, e para viabilizar que equipes técnicas e jurídicas localizem documentos específicos dentro do repositório, sem incorrer nos custos associados à recuperação completa de dados em área fria.

O quantitativo global de 50.000 requests foi estimado de forma conservadora para cobrir as necessidades de consulta e governança ao longo de todo o ciclo potencial da contratação, contemplando rotinas de auditoria, verificações de conformidade regulatória, inventários periódicos, buscas por documentos vinculados a procedimentos administrativos e judiciais e demandas pontuais de apuração. Para fins de referência de planejamento, esse teto corresponde a uma média aproximada de 10.000 requests/ano (cerca de 833 requests/mês) ao longo dos 60 (sessenta) meses previstos, podendo a distribuição real variar conforme a demanda, sem caráter de obrigatoriedade de consumo.

D) SUBITEM 1.4 - DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - ANTES PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA":

A contratação da capacidade de download antecipado de até 419.430,40 GB antes do prazo de carência do armazenamento em área fria justifica-se pela necessidade de assegurar flexibilidade operacional em cenários excepcionais que demandem recuperação urgente de dados, ainda que isso incorra em penalidades financeiras previstas pelos fabricantes de soluções de nuvem. Trata-se de recurso tipicamente esporádico, mas necessário para cobrir eventualidades como requisições judiciais urgentes, auditorias extraordinárias, investigações prioritárias que exijam análise forense imediata, falhas técnicas com necessidade de reprocessamento de lotes e contingências tecnológicas/contratuais que imponham migração emergencial. Considerando a natureza sensível e estratégica das atividades do Ministério Público, é imprescindível que a instituição disponha de mecanismo contratual pré-estabelecido para viabilizar a recuperação antecipada dentro de um limite razoável, independentemente do período de carência.

O dimensionamento em 419.430,40 GB representa um limite superior compatível com a natureza excepcional do evento, funcionando como teto de segurança para atendimento de situações críticas, sem pressupor consumo recorrente. Esse quantitativo será acompanhado e monitorado mês a mês pela equipe responsável, com base no relatório de medição, permitindo rastreabilidade do consumo, avaliação de tendência e adoção de medidas de governança quando necessário. O modelo pay-as-you-go assegura que não haverá custo antecipado, com cobrança exclusivamente pelo volume efetivamente transferido antes do prazo de carência, preservando a economicidade e a previsibilidade orçamentária.

E) SUBITEM 1.5 - DOWNLOAD OU TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS - APÓS PRAZO DE CARÊNCIA DO ARMAZENAMENTO EM "ÁREA FRIA":

A contratação da capacidade de download de até 4.194.304 GB (4 PB) após o prazo de carência do armazenamento em área fria fundamenta-se na necessidade de garantir a portabilidade completa dos dados ao término da vigência contratual ou em situações que exijam migração para outra plataforma. Ao final da vigência do contrato, o MPMG deve ter assegurado contratualmente o direito de recuperar a totalidade do seu acervo digital sem limitações técnicas ou financeiras impeditivas, permitindo a transição para um novo fornecedor de nuvem, a repatriação dos dados para infraestrutura on-premise, ou a continuidade em nova contratação mediante processo licitatório subsequente. A ausência de previsão

adequada para este item poderia resultar em situação de aprisionamento tecnológico (vendedor lock-in), comprometendo a autonomia da instituição e violando princípios de economicidade e gestão eficiente de recursos públicos, além de colocar em risco a continuidade das atividades essenciais do Ministério Público.

O dimensionamento em 4 PB corresponde à capacidade máxima de armazenamento prevista no contrato, assegurando que independentemente do volume efetivamente armazenado ao longo da vigência, a instituição disponha de amparo contratual para recuperação integral do repositório sem necessidade de negociações emergenciais ou aditivos contratuais que poderiam elevar custos ou criar vulnerabilidades operacionais. Este quantitativo contempla também situações adversas como descontinuidade do fornecedor, deterioração da qualidade do serviço, necessidades de consolidação tecnológica, mudanças estratégicas de arquitetura de TI ou determinações de órgãos de controle que exijam migração dos dados. O modelo pay-as-you-go garante que a cobrança ocorrerá exclusivamente pelo volume efetivamente transferido, mantendo a economicidade enquanto proporciona segurança jurídica e operacional para o encerramento ordenado do contrato ou execução de migrações planejadas, em conformidade com os requisitos de governança de dados.

4.1.2. ITEM 2 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O serviço técnico especializado será executado SOB DEMANDA, com agendamento prévio mínimo de 24 horas e chamada mínima de 2 horas por atendimento. O atendimento será remoto como padrão e presencial apenas quando expressamente justificado.

Com base nas possíveis demandas iniciais pós-implantação, ajustes evolutivos, reorganizações e integrações, a estimativa é de 496 HORAS técnicas ao longo do contrato.

A memória de cálculo quanto ao quantitativo de horas segue abaixo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
Administração de usuários e grupos	Criação e manutenção de perfis de acesso (IAM, RBAC), permissões, grupos, integração com diretórios corporativos (AD/LDAP).	6 intervenções de 6h = 36h
Criação e organização de buckets	Estruturação inicial e reestruturações, definição de nomenclaturas, políticas de tagging e classes de armazenamento.	8 intervenções de 4h = 32h
Configuração de alertas e relatórios	Configuração de monitoramento (CloudWatch, Azure Monitor, GCP Monitoring), alertas de billing, uso, falhas e integridade.	6 intervenções de 6h = 36h
Políticas de segurança e custo	Implementação de criptografia, versionamento, retenção, ACLs, orçamentos, quotas, MFA, compliance e auditoria.	8 intervenções de 8h = 64h
Ajustes e reorganizações pós-implantação	Atendimentos relacionados à entrada de novas unidades, ajustes finos ou mudanças de requisitos.	10 intervenções de 6h = 60h
Documentação e treinamento pontual	Criação de documentação interna, templates e capacitação de multiplicadores.	4 intervenções de 6h = 24h
Aplicação de boas práticas de mercado	Revisões técnicas, hardening, performance tuning e otimização de custos (AWS Well-Architected, CIS Benchmarks, etc.).	6 intervenções de 6h = 36h

Participação em reuniões estratégicas	Apoio técnico a comitês de governança, auditoria ou decisões de arquitetura.	6 intervenções de 4h = 24h
Atendimentos emergenciais ou imprevistos operacionais	Reserva para falhas críticas, mudanças urgentes ou reativações.	96h
Suporte à integração com ferramentas de monitoramento	Integração com Zabbix, Grafana e dashboards internos.	4 intervenções de 6h = 24h
Apoio à validação de novos recursos	Avaliação e testes de novas funcionalidades dos provedores durante o contrato.	4 intervenções de 6h = 24h
Transferência de conhecimento estruturada	Sessões de capacitação para a equipe interna, com material didático e prática supervisionada.	4 intervenções de 6h = 24h
Validação de conformidade e auditoria periódica	Revisão periódica das configurações para atender LGPD e normas internas.	2 intervenções de 8h = 16h

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum, tendo em vista que suas especificações podem ser claramente definidas em parâmetros usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas dos fornecedores.

Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Atestados de capacidade técnica:

Para TODOS os itens do LOTE 1:

9.2.1.1. Será exigido a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL que englobe o ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5 e outro apenas para o ITEM 2, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante como executora ou revendedora dos serviços com características similares de complexidade tecnológica ou operacional ao objeto a ser contratado.

9.2.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

a) Para o ITEM 1 - subitens de 1.1 a 1.5: atestado de capacidade técnico operacional, que comprove que a licitante já forneceu armazenamento de no mínimo 25% da capacidade a ser contratada.

b) Para o ITEM 2: atestado de capacidade técnico operacional, que comprove que a licitante prestou serviço especializado similar, com carga horária de pelo menos 25% do quantitativo de horas contratado.

9.2.1.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;

b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição dos serviços realizados com informações que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados;

d) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.2.1.4. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.1.5. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, para atender às quantidades mínimas exigidas.

9.2.1.6. Os atestados devem descrever detalhadamente o escopo dos trabalhos realizados e possibilitar a identificação da compatibilidade e semelhança com o objeto licitado.

9.2.1.7. A Administração poderá realizar diligências para complementar ou comprovar a veracidade dos documentos apresentados, cabendo ao licitante fornecer todas as informações necessárias para validar a legitimidade dos atestados.

9.2.1.7.1. Sempre que solicitado, o licitante deverá apresentar documentos adicionais, como cópia da nota fiscal, contrato que respaldou a contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros.

9.2.1.7.2. Além disso, poderão ser realizadas diligências para solicitar o reconhecimento de firma nos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, caso haja dúvidas quanto à sua autenticidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos **ITENS 1 e 2.**

10.1.1. Não será considerada subcontratação a utilização pela CONTRATADA de sua rede comercial de parceiros, distribuidores ou fabricantes com os quais já mantenha relações contratuais estabelecidas anteriormente ao presente contrato, para fornecimento de licenças, produtos ou serviços integrantes de seu portfólio comercial regular.

10.1.2. A revenda de licenças de software, cessão de direitos de uso de plataformas em nuvem ou fornecimento de produtos e serviços mediante parcerias comerciais preexistentes com fabricantes não configura subcontratação, desde que a CONTRATADA se mantenha como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do contrato.

10.1.3. Caracteriza-se como subcontratação vedada o repasse a terceiros da execução direta de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, tais como serviços de suporte técnico, desenvolvimento, implementação ou consultoria, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Ocorrerá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total).

11.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação.

11.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A garantia da prestação dos serviços objeto desta contratação será assegurada pelo próprio período de vigência contratual, durante o qual o contratado deverá manter plena disponibilidade, qualidade e conformidade do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas na Lei nº 14.133/21, e das obrigações de níveis de serviço (SLA) pactuadas.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1. ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5:

13.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá dar início a prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

13.1.1.1.2. A contratada deverá garantir que os dados e acessos estejam vinculados exclusivamente à conta institucional da CONTRATANTE.

13.1.1.1.3. A empresa fornecedora deverá seguir práticas recomendadas de segurança na entrega das credenciais de acesso, inclusive com controle de rastreabilidade do provisionamento.

13.1.1.1.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico em português durante o horário comercial para suporte de primeiro nível relativo ao provisionamento das subscrições.

13.1.1.2. ITEM 2:

13.1.1.2.1. O objeto será executado sob demanda, ou seja, os serviços serão realizados sempre que houver

necessidade expressa pela CONTRATANTE, com agendamento prévio mínimo de 24 horas e tempo de atendimento mínimo de 2 horas ou até que se atinja o máximo de 496 horas, tendo como marco inicial a emissão da Ordem de Serviço.

13.1.1.2.2. A CONTRATADA poderá ser acionada para a prestação dos serviços a qualquer momento, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, que informará, em cada chamado, se o atendimento deverá ocorrer de forma presencial ou remota.

13.1.1.2.3. Em situações emergenciais ou críticas, a CONTRATANTE poderá solicitar, mediante prévio acordo com a CONTRATADA, a prestação de serviços em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive fora do horário comercial, assegurando o suporte necessário à continuidade das atividades.

13.1.1.2.4. Todas as demais condições de execução e prazos específicos de atendimento encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1. ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5: Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

13.1.2.2. ITEM 2: O prazo de substituição/refazimento do serviço é de 5 dias úteis, a partir da solicitação pela CONTRATANTE.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5: Os serviços contratados serão prestados integralmente por meios eletrônicos, sem a necessidade de entrega física de materiais. A entrega das credenciais de acesso ao serviço será realizada por meio de envio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail institucional designado para esse fim.

13.2.2. ITEM 2: Os serviços serão prestados de forma híbrida, permitindo atividades presenciais, nas dependências do MPMG, e remotas, conforme definido pela CONTRATANTE de acordo com a natureza e prioridade das demandas. Em caso de atividades presenciais os endereços onde o MPMG poderá solicitar o atendimento:

- AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE / MG
- RUA JUSCELINO BARBOSA, 437 - NOVA SUÍÇA - BELO HORIZONTE / MG
- RUA AGENÉRIO ARAÚJO, 20 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE / MG

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) **PROVISORIAMENTE:** em até 10 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após o início da prestação do serviço, atestada por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DINP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. PARA O ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5:

ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLAs)

14.1.1.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos,

abrangência e segurança.

14.1.1.2. Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, números que expressam quantidades físicas, dias úteis. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

14.1.1.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metastas do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes.

14.1.1.4. Para mensurar esses fatores serão considerados os seguintes indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme definidos a seguir:

14.1.1.4.1. ICR - Índice de Chamados Resolvidos (Meta: 98%)

Descrição: percentual de chamados resolvidos dentro do ANS (REQUISIÇÃO, INCIDENTE E MUDANÇA) em relação ao total de chamados recebidos no mês.

14.1.1.5. Caso a CONTRATADA não atinja a meta do índice do item anterior, deverá efetuar a aplicação das glosas em percentuais definidos conforme as regras a seguir:

14.1.1.5.1. **BAIXO IMPACTO:** incidirá glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

14.1.1.5.2. **MÉDIO IMPACTO:** incidirá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

14.1.1.5.3. **ALTO IMPACTO:** incidirá glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

INDICADOR	META	IMPACTO		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
ICR	98%	95% a <98%	<95% a ≥90%	<90%

14.1.1.6. As métricas para os chamados de atendimento serão contadas a partir da abertura dos chamados de suporte técnico. Serão considerados para efeitos os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) exigidos no Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva.

14.1.1.6.1. O prazo de resposta inicial para chamados técnicos é de até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura formal da solicitação por meio dos canais definidos pela CONTRATANTE.

14.1.1.7. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

14.1.1.8. Requisição: Essas são solicitações feitas pelo cliente ao time da CONTRATADA, que não causam impacto ao negócio.

14.1.1.9. Incidente: É tratado como um incidente, as ocorrências que impacte no ambiente. Um incidente é um evento não planejado que pode causar uma interrupção parcial ou total da ferramenta ou ambiente, ou causar uma piora na qualidade dos serviços de TI.

14.1.1.10. Mudança: Qualquer alteração que faça parte da rotina e que esteja pré-aprovada pela equipe da CONTRATANTE, contendo uma evidência do cliente a respeito da aprovação da mudança.

14.1.1.11. A tabela abaixo define os prazos limites:

HORAS ÚTEIS - DIAS COMERCIAIS		
CHAMADO	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO	PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
REQUISIÇÃO	4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS	24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS
INCIDENTE	1 (UMA) HORA ÚTIL	08 (OITO HORAS ÚTEIS)
MUDANÇA	2 (DUAS) HORAS ÚTEIS	24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS

14.1.1.12. Fica ressalvado que os prazos de início de atendimento e solução definitiva, conforme definidos na tabela acima, aplicam-se exclusivamente a chamados de natureza operacional (Requisição, Incidente e Mudança).

14.1.1.13. Chamados que, por sua complexidade, escopo ou natureza, forem classificados como "Projeto", não se submeterão aos prazos padrão, uma vez que estes não se caracterizam simplesmente incidentes pontuais ou correções básicas, mas iniciativas que demandam estudo detalhado, desenvolvimento, testes e implementação, podendo abranger customizações, integrações, migrações ou novas funcionalidades significativas. Para estes casos, a CONTRATADA apresentará um cronograma de execução específico, contendo o planejamento detalhado das fases e prazos, que deverá ser formalmente aprovado pela CONTRATANTE antes do início dos trabalhos.

14.1.1.14. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

14.1.1.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.1.1.15.1. não produziu os resultados acordados;

14.1.1.15.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

14.1.1.15.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1.16. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.1.17. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser pago à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

14.1.1.18. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.1.2. ITEM 2

14.1.2.1. A medição constitui etapa essencial para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sendo condição indispensável para a liquidação e consequente pagamento dos serviços prestados ou bens fornecidos, os quais somente ocorrerão mediante aferição e validação expressa da Unidade de Gestão do Contrato (UGC).

14.1.2.2. A apuração será realizada pela UGC com base nos seguintes critérios objetivos:

- I – Verificação do cumprimento dos prazos de execução acordados;
- II – Conferência dos quantitativos efetivamente entregues ou executados, conforme previsto contratualmente;
- III – Avaliação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. ITEM 1 - SUBITENS de 1.1 a 1.5:

14.2.1.1. O serviço de armazenamento será faturado MENSALMENTE, CONSIDERANDO O CONSUMO TOTAL ACUMULADO NO MÊS EM QUESTÃO. Não há obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE quanto à execução total ou parcial da estimativa do serviço previstas no contrato. A contratação estabelece apenas um limite máximo, sem configurar compromisso de consumo mínimo.

14.2.1.2. A nota fiscal deverá ser enviada juntamente com o relatório de consumo mensal, que incluirá informações detalhadas para verificação, contendo a identificação do cliente, incluindo nome e número de contrato, o período de consumo coberto pelo relatório, o consumo registrado e um resumo total do uso mensal em terabytes.

14.2.2. ITEM 2:

O pagamento será efetuado DE ACORDO COM O CONSUMO, e realizado no mês subsequente a prestação do serviço, mediante aceite expresso da CONTRATADA, tendo-se o teto máximo de utilização estabelecido pela quantidade total de horas firmada neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente).

14.2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da PARCELA MENSAL, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE (DINF), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos pertinentes ao ITEM 1 do LOTE 1, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXVII da Instrução Normativa PGJAA n.º 01/2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em anexo do Edital.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DA CONFIDENCIALIDADE:

19.1.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou a que tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do MPMG;

19.1.2. Todas as informações, dados e documentos entregues à Contratada serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do MPMG;

19.1.3. A CONTRATADA se obriga a obter, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

19.2. DO MAPEAMENTO DE RISCO:

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual que foram registrados no SEI nº 19.16.3899.0085400/2024-72.

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das

hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

19.3 COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE:

19.3.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou provedor titular da solução ofertada, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à convocação, atestando que a empresa está autorizada a comercializar, implementar ou prestar suporte técnico à referida solução, bem como que lhe assegura acesso às condições técnicas e comerciais necessárias à integral execução do objeto contratado.

19.3.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o vínculo de autorização de que trata o caput, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração superveniente dessa condição, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Unidade Gestora da Contratação (UGC): DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE – DINP
(Código da UGC no SIAD: 1037).

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Guilherme Lacerda Ribeiro

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Rogério de Jesus Oliveira

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,

contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa foi informada nos autos do processo, conforme o Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do presente instrumento convocatório.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

Unidade Gestora da Contratação: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF - 1037

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: RODRIGO OTÁVIO XAVIER DE PAIVA

Cargo: COORDENADOR

Unidade Gestora da Contratação: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF - 1037

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

CONTRATANTE

Márcio A. L. Moreira

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alexandre Lopes Moreira**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 17:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 16/06/2026, às 18:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/06/2026, às 13:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/06/2026, às 12:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10062325** e o código CRC **484036FF**.